

**Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria,
Comércio e Serviço (CDEICS)**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.453, DE 2015

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, permitindo à Anatel alterar a modalidade de licenciamento de serviço de telecomunicações de concessão para autorização.

EMENDA N.º _____/16

Incluem-se novos arts. 3º e 4º, com a redação que se segue, e renumerem-se os artigos posteriores:

Art. 3º O inciso X do art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19.....

.....
X - expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado, observada a necessidade de equilíbrio entre os deveres impostos às prestadoras e os direitos a elas reconhecidos, bem como a de estímulo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico e industrial, em ambiente competitivo; (NR)

.....”

Art. 4º O art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos incisos XXXII e XXXIII com a seguinte redação:

“Art.19.....

.....
XXXII - reavaliar em períodos não superiores a 3 (três) anos a regulamentação relativa à prestação de serviços de telecomunicações com vistas a alterar ou eliminar normas que tenham deixado de promover a competição e de estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em ambiente competitivo.

XXXIII – fiscalizar e fazer cessar de imediato interferência prejudicial, sempre que denunciada por prestadora de serviços de telecomunicações que detenha

o direito de uso primário da radiofrequência, aplicando, quando for o caso, as sanções cabíveis.”

JUSTIFICATIVA

Considerando os objetivos da proposição, especialmente o de promover aperfeiçoamentos legislativos que favoreçam a modernização do arcabouço normativo das telecomunicações e estimulem o investimento setorial, preservando, contudo, o caráter princípio lógico do marco legal de um setor dinâmico, revela-se bastante oportuna a definição de medidas mais claras voltadas à promoção da competição e ao fomento a um equilibrado crescimento setorial, a exemplo da fixação de diretrizes e princípios voltados ao estímulo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico e industrial, que devem sempre pautar a atuação da Agência.

Do mesmo modo, a realização de processos periódicos de reavaliação normativa (ex post) é fundamental para que a regulamentação se mantenha constantemente adequada às novas exigências do mercado e alinhada com as políticas públicas do setor.

São precisas, nesse sentido, as conclusões alcançadas pelo Grupo de Trabalho formado entre o Ministério das Comunicações e a ANATEL, criado pela Portaria nº 4.420, de 22 de setembro de 2015, do próprio Ministério das Comunicações, no sentido de que a estratégia a ser adotada na mudança do modelo deve ser flexível e apta a acompanhar os avanços tecnológicos e a evolução do mercado de telecomunicações, sendo indispensável a previsão de atualizações.

Merece destaque, ainda, a fixação de diretrizes mais claras e objetivas voltadas à proteção das prestadoras de serviços de telecomunicações contra interferências prejudiciais que muitas vezes impedem a fruição dos serviços, gerando dissabores aos usuários e prejuízos às operadoras dos serviços pela impossibilidade de atendimento aos consumidores.

Sala das Sessões, em ____ de agosto de 2016.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ